

LEI Nº 347, DE 29 DE JUNHO DE 1967

NO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA E SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Dispõe medidas sobre implantação de núcleos residenciais de casas populares na cidade e dá outras providências

*

CARLOS BUEIROZ - Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Para a implantação de núcleos residenciais de casas populares na cidade, a serem construídas mediante convênios celebrados pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo com entidades habitacionais, fica o Prefeito Municipal expressamente investido de poderes para adotar as seguintes medidas:

I - efetuar à COHAB-BAURU - Companhia de Habitação Popular de Bauru -, a doação pura e simples do terreno declarado de utilidade pública pela Lei nº 338 de 5 de junho de 1967, com a condição específica de não ser construído um núcleo residencial de casas populares na VILA FABIANO, desta cidade;

II - declarar de utilidade e necessidade pública, a fim de serem desapropriados por via amigável ou judicial, até pelo valor de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), os lotes de terreno números 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 e 7 da quadra número 26 da Vila Fabiano, de propriedade de Lídio Carlos de Brito ou quem de direito for e doar esses lotes à COHAB-BAURU, nas mesmas condições do item anterior;

III - doar ainda para o mesmo fim referido nos itens anteriores à mencionada COHAB-BAURU, uma área de terreno municipal de aproximadamente um (1) alqueire paulista, a qual fica limítrofe ao terreno referido na Lei nº 338, de 5 de junho de 1967;

IV - subscrever e assinar em nome do Município com a Companhia de Habitação Popular de Bauru - COHAB-BAURU, convênio para a construção do núcleo residencial de casas populares da Vila Fabiano nos terrenos doados em virtude desta lei, conforme minuta que com esta baixa e dela fica fazendo parte integrante;

V - pagar à COHAB-BAURU, a título de remuneração pelos seus serviços, a importância de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), na forma estipulada no convênio anteriormente referido;

VI - efetuar por conta do Município todas as despesas referentes a escrituras, registros e certidões, necessárias à finalidade desta lei.

Artigo 2º - Ficam declarados de utilidade e necessidade pública a fim de serem desapropriados pelo Município, por maneira amigável ou por via judicial, os lotes de terreno números 44 - 46 - 48.

50 - 52 - 54 - 56 - 58 - 60 - 80 - 81 - 82 - 83 - 84 - 85 - 86 - 87 e 88 da quadra número 4 e as de números 38 - 40 - 42 - 77 - 78 e 79 da quadra número 3 do loteamento da VILA MARISTELA desta cidade, de propriedade de Manoel Milton de Castro, Romeu José Batista e outros ou quem de direito fôr.

Parágrafo único - A desapropriação de que trata o artigo é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do decreto-lei federal nº 3.365 de 21 de junho de 1961, alterado pela lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - Os lotes de terreno referidos no artigo anterior, poderão ser alienados pelo Prefeito Municipal por venda ou doação, no todo ou parceladamente, com a finalidade específica de construção de grupo residencial pela COHAB-BAURU - Companhia de Habitação Popular de Bauru -, ou outros planos habitacionais, municipais, estaduais ou federais e de suas autarquias, figurando nelas a CENAP - Caixa Estadual de Casas para o Povo, e outras entidades semelhantes existentes ou que venham a ser criadas, com a finalidade de implantação de planos habitacionais.

Parágrafo único - as alienações por venda independem de concorrência pública, sujeito contudo à aprovação legislativa e "quantum" do valor respectivo.

Artigo 4º - Fica salvo ao Município, por deliberação legislativa mediante proposta do Executivo, alterar no todo ou em parte a destinação prevista nesta lei dos lotes desapropriados por força do artigo 2º, uma vez atendida qualquer das condições declaratórias da desapropriação.

Artigo 5º - Para atender aos encargos decorrentes da execução desta lei, fica o Prefeito autorizado a abrir na Contabilidade Municipal um crédito especial até da importância de RCr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros novos).

Parágrafo único - Caberá ao Prefeito Municipal, por força do disposto nos artigos 42 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64, fazer a indicação por meio de decreto executivo dos recursos para cobertura do crédito concedido e a classificação da respectiva despesa.

Artigo 6º - Para obtenção dos meios financeiros, poderá o Prefeito Municipal fazer operações de crédito em nome do Município dentro das condições bancárias, assinando para esse fim notas promissórias e outros documentos.

Artigo 7º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a suplementar a verba criada pelo artigo 5º, até o limite das despesas ocorridas com as operações de crédito autorizadas pelo arti-

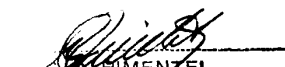
go anterior.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua afixação no local do costume na Prefeitura Municipal e será oportunamente divulgada pela imprensa.

Artigo 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 29 de junho de 1967.

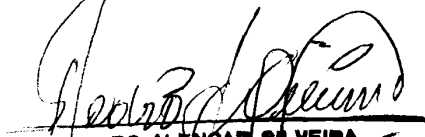

CARLOS QUEIROZ
Prefeito Municipal


E. PIMENTEL
Diretor Geral

Registrada no livro próprio nº 4 e publicada por afixação nesta Prefeitura no local do costume, em 29 de junho de 1967.



SECRETARIA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
STA. CRUZ DO RIO PARDO


PEDRO ALENCAR SILVEIRA
Secretário